

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EDITAL 003/2018

CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, consoante o disposto no art.5º, da Lei complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, no art. 10º, do Decreto nº 2.484-R, de 09 de março de 2010, na Portaria nº 047-R, de 18 de agosto de 2011, no Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, na Portaria nº 11-R, de 06 de outubro de 2015, na Lei Complementar nº 837, publicada em 02 de dezembro de 2016 e na Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

1 - OBJETIVO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá no gerenciamento do **HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS - HABF**, situado na Rua Liberalino Lima, S/N, Jaburuna, Município de Vila Velha/ES, CEP 29.123-620, sob o CNES nº 2546957, CNPJ: 27.080.605-0009-43, contando ainda, com um prédio administrativo paralelo ao assistencial, na Rua Castelo Branco, nº 2012, Olaria, Vila Velha/ES.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam **qualificadas ou se qualifiquem até a assinatura do Contrato de Gestão, conforme artigo 10º, da Lei Complementar 489/2009, como Organização Social no âmbito deste Estado.**

2.2 - As entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Espírito Santo deverão observar e cumprir com o disposto na Lei Complementar nº 489/2009, no Decreto nº 2.484-R, de 09 de março de 2010, na Portaria nº 047-R, de 18 de agosto de 2011, no Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, na Portaria nº 11-R, de 06 de outubro de 2015 e na Lei Complementar nº 837, publicada em 02 de dezembro de 2016, encerrando à Secretaria de Estado da Saúde a documentação prevista em legislação própria, em envelope lacrado, identificando que se trata de documentação para "**QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**".

2.3 - Poderão participar do processo de seleção os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.4 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.4.1.1 - Caso a entidade interessada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

2.4.2 - Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público;

2.4.3 - Entidades consorciadas;

2.4.4 - Entidades impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.4.5 - Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado do Espírito Santo ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.

2.5 - As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

2.6 - As entidades interessadas no presente processo seletivo deverão comprovar a boa situação financeira da entidade, conforme itens abaixo, como pré-requisito para participação no certame:

I - **Comprovação de boa situação financeira da entidade Requerente**, mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo do índice de Liquidez Geral - ILG, índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Líquidez Corrente - ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

1. 1) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*.

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*.

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo
– ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

I. 3) Índice de Liquidez Corrente:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante.

I. 4) As entidades que não atingirem os índices previstos, **não** participarão do certame.

II – **Comprovação de Idoneidade Financeira**, mediante a entrega de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no Instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura das propostas.

III – Comprovação de Regularidade fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

III.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

III.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

III.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III.5) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado;

III.6) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.

2.7 - Documentações Complementares

a) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

b) Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo sugerido no Anexo VII;

c) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições, conforme modelo sugerido no Anexo VIII.

2.7.1 – As documentações a que se refere o item 2.7 deverão fazer parte integrante do Envelope I - "Edital 003/2018 – Comprovação De Boa Situação Financeira, Comprovação de Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal Da Entidade".

2.8 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010, Portaria nº 047-R, de 18 de agosto de 2011, Portaria nº 007-R, de 12 de fevereiro de 2014, Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, Portaria nº 11-R, de 05 de outubro de 2015, Portaria nº 040-R, de 09 de agosto de 2016, Lei Complementar nº 837, publicada em 02 de dezembro de 2016, Instrução Normativa TCEES nº 42, de 15 de agosto de 2017, Portaria 019-R, de 13 de março de 2018, bem como, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e por analogia, no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.9 - O presente processo seletivo será processado e julgado por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, integrada por equipe técnica composta de representantes da **SESA** e **SEGER**, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão e será constituída, mediante a edição de Portaria da SESA, antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

3 - DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gestão do **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**, nos termos deste Edital, devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da Instituição, assinada pelo representante legal, com procuração em anexo, reconhecida em cartório, direcionada ao Secretário de Estado da

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

3.1.2 - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente convocação pública ou que se refiram a outros procedimentos seletivos.

3.2 - As instituições que manifestarem interesse, no prazo previsto no item anterior, será entregue, mediante recibo, CD contendo todos os dados estruturais e as necessidades de serviços referentes ao Hospital, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e Proposta Técnica.

3.2.1 - O CD é composto pelos seguintes arquivos:

- Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009;
- Decreto nº 2.484-R de 09 de março de 2010;
- Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011;
- Decreto Estadual nº 3.152-R de 26 de novembro de 2012;
- Portaria nº 007-R de 12 de fevereiro de 2014;
- Decreto nº 3.863-R de 25 de setembro de 2015;
- Portaria nº 11-R de 05 de outubro de 2015;
- Portaria nº 040-R de 09 de agosto de 2016;
- Lei Complementar nº 837 publicada em 02 de dezembro de 2016;
- Instrução Normativa TCEES nº 42 de 15 de agosto de 2017;
- Portaria 019-R de 13 de março de 2018;
- Plantas arquitetônicas do Hospital;
- Dados e Informações para Elaboração do Plano Operacional;
- Manual de Metas Qualitativas – Indicadores da Parte Variável;
- Planilhas padronizadas para Apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**;
- Relação patrimonial existente no **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**;
- Listagem por categoria de servidores efetivos em exercício no **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**;

• **Edital 003/2018** - Convocação Pública para Parceria com Organização Social de Saúde.

3.3 - As entidades interessadas deverão realizar vistoria na unidade de saúde estadual objeto do presente Edital, conforme agendamento realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e comunicado às entidades, tomando pleno conhecimento de todas as ações, condições locais e infraestrutura, imprescindíveis para a contratação do objeto desta CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

3.3.1 - Na ocasião da vistoria, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal.

3.3.2 - A comprovação da vistoria será feita através da emissão de "Atestado de Vistoria", conforme modelo constante do Anexo V.

3.3.3 - O Atestado de Vistoria deverá Fazer Parte Integrante Do Envelope I - "**Edital 003/2018 – Comprovação De Boa Situação Financeira, Comprovação de Idoneidade Financeira e Regularidade Fiscal Da Entidade**", sob pena de inabilitação, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento por falta de informação.

3.4 - Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

4 - PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

4.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF** deverão apresentar, à Secretaria Estadual de Saúde, no 30º (trigésimo) dia contado a partir da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, Plano Operacional, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços, discriminados no Anexo Técnico I deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos.

4.2 - O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-ROM), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto podendo ser impresso, mas deverá vir, necessariamente, por meio digital.

- a) Toda documentação impressa, deverá vir organizada, preferencialmente, em pasta A-Z.

4.3 - Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

- a) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;
- b) Estatuto Social registrado no Cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto da CONVOCAÇÃO PÚBLICA regido por este Edital;
- c) Ata de fundação da Entidade;
- d) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão;

a) Contrato, Convênio ou qualquer outro instrumento jurídico que tenha a descrição das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, com a respectiva publicação em Imprensa Oficial, se for o caso;

4.5 - O limite máximo de orçamento previsto, para os primeiros 12 (doze) meses de operação da unidade hospitalar (referente ao período assistencial do Hospital) é de R\$ R\$ 44.289.460,46 (quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), sendo até R\$ 42.881.157,49 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cem e um mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) de CUSTEIO e até R\$ 1.408.302,97 (um milhão, quatrocentos e oito mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos) de INVESTIMENTO mediante apresentação de projeto especial.

4.5.1 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, inclusive aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, relacionados ao presente Edital.

4.5.2 - Antecedendo ao primeiro mês assistencial, será concedida, a Entidade vencedora do Certame, um período de 30 (trinta) dias para se preparar para assumir a gestão do Hospital.

4.5.2.1 - O período a qual se refere o item anterior é denominado **Período de Transição** e corresponde aos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

4.5.2.2 - Neste período, teremos dois gestores dentro do **HABF**:

(a) O primeiro, responsável pela operacionalização do hospital, realizado pela administração direta (**SESA**), que estará arcando com os custos assistenciais neste período;

(b) O segundo, realizado pela **Organização Social** vencedora do Edital de Seleção, que utilizará esse período para realizar todos os procedimentos necessários (contratação de pessoal, aquisições, treinamentos, pactuações com a rede, disponibilização de agendas e outros) para assumir a gestão do hospital logo após o encerramento dos 30 dias.

4.5.2.3 - A entidade participante do certame que necessitar de repasse financeiro para atender as demandas decorrentes do período de transição, deverá requerer um adiantamento de parte do valor do primeiro mês assistencial para ser utilizado no referido período, não devendo este ser superior a 5% (cinco por cento) do valor destinado a primeira parcela assistencial.

4.5.2.3.1 - O requerimento se dará através do preenchimento das Planilhas destinadas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do **HABF**. A Entidade que desejar solicitar o adiantamento, especificado no parágrafo anterior, deverá elaborar sua proposta com a projeção para os 12 (doze) meses assistenciais e para o mês referente ao período de Transição, uma vez que no período de transição será adiantado parte do valor a ser utilizado no primeiro mês assistencial.

4.5.2.3.2 - A entidade que julgar **não** necessário o adiantamento para utilizar no período de Transição, deverá apresentar sua Proposta Orçamentária e Assistencial apenas para os 12 (doze) meses assistenciais, **desconsiderando**, portanto, a coluna correspondente ao Período de Transição existente nas Planilhas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do **HABF**.

4.5.3 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Económica vencedora e as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão.

4.6 - No 30º (trigésimo) dia contado a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, os interessados deverão entregar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde – **SESA**, localizado no endereço a Rua Judith Maria Tavar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, das 08h00min às 17h00min, toda documentação exigida em envelopes lacrados e devidamente identificados, conforme abaixo:

4.6.1 - ENVELOPE I: "EDITAL 003/2018 – COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE".

4.6.2 - ENVELOPE II: "EDITAL 003/2018 – PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE".

4.7 - Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

4.8 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes "I" e "III". No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

4.9 - Será lavrada ata circunstaciada da sessão de abertura dos envelopes contendo os Documentos da Comprovação de Boa Situação Financeira, comprovação de idoneidade financeira e Regularidade Fiscal da Entidade e as Propostas Técnicas e Financeiras da Entidade.

4.10 - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta Convocação Pública, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta Técnica e Financeira, excetuada a previsão do item 6.10 do presente Edital.

4.11- Qualquer Proposta Técnica em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

4.12 - A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

4.13 - Os casos omissos, as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Seleção, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

4.15.1 - O quantitativo de servidores previsto no material disponibilizado em CD poderá sofrer alterações, podendo variar conforme escolha futura dos servidores, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta do instrumento contratual.

4.16 - A SESA deverá deduzir do montante total mensal a ser repassado ao CONTRATADO o valor financeiro mensal de sua despesa com folha de pagamento, excluídos os encargos previdenciários, referentes aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade.

4.16.1 - Quando do desconto, a SESA deverá observar se a remuneração dos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade é superior à remuneração que a CONTRATADA paga para seus empregados, hipótese em que, para fins do cálculo do montante total a ser deduzido da parcela a ser repassada ao CONTRATADO, deverá ser considerado o efetivo custo que o CONTRATADO suportaria para雇用 pessoa com a idêntica atribuição aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade, excluídos os encargos previdenciários.

4.17 - A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal.

4.18 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

4.19 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE** para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

4.20 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

4.21 - As propostas recebidas pela Secretaria de Estado da Saúde, situada a Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória/ES, serão abertas no trigésimo primeiro dia (31º), a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, sendo informado com antecedência mínima de 05 dias, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e disponibilização no site oficial da SESA (<http://saude.es.gov.br/editais>) o local, data e horário para abertura das propostas. Em caso de Feriado ou ponto facultativo na repartição, as propostas serão abertas no dia útil imediatamente subsequente.

4.21.1 - Será avaliado primeiramente, como pré-requisito para participação no Certame, à documentação constante no **ENVELOPE I: COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE**.

4.21.1.1 - Após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, os documentos avaliados referidos no item anterior serão rubricados por esta e pelos representantes das entidades presentes.

4.21.1.2 - É facultado aos representantes das instituições presentes, bem como aos membros da Comissão de Seleção, elegerem, por unanimidade, um único interessado para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

4.21.2 - Será **INABILITADA** a instituição que:

4.21.2.1 - Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **ENVELOPE I – COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE** ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

4.21.2.2 - Deixar de apresentar as documentações complementares e o Atestado de Vistoria exigidos nos itens 2.7 e 3.3, respectivamente;

4.21.2.3 - Não atingir os índices estabelecidos no item 2.5 deste Edital.

4.21.4 - A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.21.4.1 - Da decisão de inabilitação previsto no subitem anterior, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado. Os recursos deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão de seleção e protocolados na sede administrativa da SESA, localizada na Av. Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, no horário de 08h00min até as 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 489/2009 (resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos; economicidade; indicadores de eficiência e qualidade do serviço; a capacidade técnica e operacional da candidata; ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados).

5.2 - Aberto o envelope das **PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE**, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública e analisará as propostas em sessão reservada.

5.2.1 - A pontuação de cada item varia de acordo com os parâmetros estabelecidos e não haverá duas pontuações para o mesmo item.

5.2.2 - A classificação das **PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE** obedecerá aos critérios de avaliações constantes nos ANEXOS III e IV deste instrumento.

5.3 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

5.3.1 - Não atingirem uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcancem 50% (cinquenta por cento) do total possível em

5.3.3 – Que contiverem uma estimativa de despesas para custeio das atividades no Hospital Antônio Bezerra de Farias com valores manifestamente inexequíveis.

5.3.3.1 – Para os efeitos do disposto no item 5.3.3, considera-se manifestamente inexequível, as propostas cujos valores sejam inferiores em 10% do valor total de custeio orçado pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme item 4.5 deste edital.

5.4 – No julgamento da pontuação da Proposta Técnica, para definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação (valor do ponto alcançado vezes o peso instituído), divididos por 03 (três) conforme fórmula a seguir:

$$NT = \frac{(F1 \times 3) + F2 + F3}{3}$$

5.5 - O Julgamento do Projeto será definido através do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

5.6 - No julgamento dos Projetos, para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes do Certame. A Proposta de Menor Preço (MP) dentro todas as propostas é dividida pelos Preços Propostos (PP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

5.7 - A classificação dos projetos far-se-á pela média ponderada dos Projetos e de preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROJETO: PESO = 70

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{([ITPx70] + [NPx30])}{10}$$

Onde:

A= Avaliação

ITP = Projeto

NP = Proposta de Preços.

5.8 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Seleção valorizará, pela ordem, a entidade participante que obtiver uma maior pontuação nos critérios denominados "F. 3 – Técnica" e "F. 1 – Atividade", ambos previstos nos ANEXOS III e IV deste Edital.

5.9 – A Comissão de seleção poderá negociar com a Entidade melhor classificada, o preço proposto, com vistas à redução do preço;

5.10 – Após a negociação, se houver, a Comissão de seleção examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Será declarada vencedora da Seleção Pública a entidade classificada, cuja avaliação total dos Projetos e de preço, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações dos Projetos e de preço, de acordo com a fórmula descrita no item 5.7.

5.12 - A proposta técnica apresentada deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.13 - A SESA comunicará formalmente, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilização no site oficial da SESA (<http://saude.es.gov.br/editais>) o resultado do julgamento, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão enviar seus questionamentos para o e-mail: editalhabf@saude.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da SESA, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes I e II.

6.1.1 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

6.1.2 - Os esclarecimentos formulados serão divulgados por meio de correio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis contados do pedido, prorrogados, quando necessário, por mais 2 (dois) dias úteis.

6.1.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente a Convocação Pública para todos os fins de direito.

6.1.4 - A ausência de pedidos de informações e esclarecimentos pressupõe que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais para qualquer reclamação posterior, considerando que a participação na Convocação Pública implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

6.1.5 - Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria de Estado da Saúde com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo, nos termos do item 3 do presente edital.

6.2 - A impugnação ao EDITAL por qualquer Organização Social deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao recebimento dos Envelopes I e II, por carta, aos cuidados da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, e entregue no **SETOR DE PROTOCOLO**, no endereço a Rua Judith Maria Tavar Varejão,

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

45

6.3 - O Contrato de Gestão a que se refere o item 1 (um) deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

6.4 - Nos termos da Minuta do Contrato de Gestão constante neste Edital, poderão ser colocados, à disposição da entidade selecionada para gestão do Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF, servidores públicos efetivos do Estado.

6.4.1 - Os servidores efetivos atualmente lotados e em exercício no Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF poderão ser mantidos em seus locais de trabalho, caso consintam em permanecer sob a gestão da Organização Social, sem prejuízo remuneratório e funcional, decorrente da relação de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde, mantida em sua plenitude.

6.4.2 - Os servidores que optarem por não permanecerem sob a gestão da Organização Social serão relokados, com o respectivo cargo, para outro órgão ou entidade, de acordo com o interesse da administração.

6.4.3 - O desligamento de servidores efetivos por iniciativa da gestão da Organização Social somente poderá ser aceito pela administração mediante justificativa formal, que explice os motivos da devolução.

6.4.4 - A listagem do quantitativo atual de servidores efetivos, por categoria, em exercício no Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF encontrase disponível no CD.

6.4.5 - A movimentação de servidores postos à disposição da Organização Social ou por ela devolvidos à administração observará os requisitos estabelecidos no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 489/2009.

6.4.5 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar à CONTRATADA a relação dos servidores efetivos que optarem por permanecerem lotados na unidade hospitalar objeto deste contrato.

6.4.5.1- Após a realização do levantamento, a CONTRATANTE deverá providenciar a imediata formalização do ato de cessão dos servidores à CONTRATADA.

6.4.6.2 - O processo de remoção dos servidores efetivos estaduais que optarem por não permanecerem na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela CONTRATANTE, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da CONTRATADA, se necessário.

6.4.6.3- As alterações subsequentes do quantitativo apurado neste item serão definidas mediante documento oficial que indicará o valor correspondente à remuneração a ser deduzida do montante mensal.

6.4.7 - Os eventuais afastamentos temporários de servidores efetivos sob a gestão da Organização Social, em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Complementar 46/94, serão remunerados pela administração, caso resultem em contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência, mediante relatórios mensais expedidos pela Organização Social, que comprovem o evento.

6.5 - De acordo com o Termo de Permissão de Uso constante no Anexo II deste Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

6.6 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SESA.

6.7 - A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

6.7.1 - O prazo a que se refere o item 6.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria Estadual de Saúde.

6.7.2 - Na ocorrência do estabelecido no item 6.7, poderá a Comissão de Seleção, desde que autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde, convocar as Organizações Sociais remanescentes, participantes do processo de Convocação Pública, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato de Gestão ou revogar o procedimento.

6.8 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

6.9 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

6.10 - É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste Edital.

6.10.1 - A proponente que não fornecer os esclarecimentos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerada inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso, da presente CONVOCAÇÃO PÚBLICA.

6.11 - Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste EDITAL, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado pela Comissão de Seleção.

6.12 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma entidade participante.

6.14 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

6.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato de Gestão;

ANEXO II – Termo de Permissão de Uso;

ANEXO III – Parâmetros para Julgamento e Classificação da Proposta Técnica;

ANEXO IV – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação das Propostas do Processo de Seleção;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Vistoria da Unidade de Saúde;

ANEXO VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VII – Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;

ANEXO VIII – Declaração do Dirigente da Organização Social de Pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

ANEXO IX – Declaração do Dirigente da Organização Social de Pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

6.15.1 – Considera-se parte integrante deste edital todo o conteúdo disponibilizado via CD-ROM às instituições que manifestarem interesse, conforme discriminado no item 3.2.1.

7 – PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 – O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da data da publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado.

7.2 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do presente edital, deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão de seleção e protocolados na sede administrativa da SESA, localizada na Av. Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, no horário de 08h00min até as 17h00min, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre a pertinência do caso.

7.3 – A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

8 – CRONOGRAMA

EVENTOS	Prazos
Prazo Máximo para Manifestação de Interesse	Até 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE).
Prazo máximo para recebimento de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnação ao Edital	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes I e II.
Entrega dos Envelopes I e II	No 30º (trigésimo) dia a contar da publicação do Edital no DOE.
Abertura dos Envelopes I e II	No 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da publicação do Edital no DOE.
Interposição de Recursos ao Resultado do Certame	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do certame no DOE.

Vitória-ES, 27 de setembro de 2018.

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde

ANEXO I DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. XXXXX
Processo nº XXXXX
Edital nº 003/2018

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA e a XXX, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade a Av. Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória/ES, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº XXXXXX e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R de 09 de março de 2010, Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 3863-R de 25 de setembro de 2015, Lei Complementar nº 837 publicada em 02 de dezembro de 2016, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

HABF, situado na Rua Liberalino Lima, S/N, Jaburuna, Município de Vila Velha/ES, CEP 29.123-620, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir: qualidade, eficácia, eficiência, efetividade e os resultados esperados.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade;
- d) O Anexo Técnico IV – Ensino Médico e Multiprofissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 2484-R de 09 de março de 2010.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como resarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a placa de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens, cujo uso forá permitido à **CONTRATADA**, ao Estado do Espírito Santo , bem como aqueles bens eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.8 da cláusula Terceira.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso forá a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe a **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços à população usuária do SUS, de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligéncia, imperícia ou imprudéncia, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis que seu(s) demais sanções cabíveis.

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe forá permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.7 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, bem como cumprir com as determinações dispostas na Portaria 053-R de 04 de outubro de 2017.

3.1.8 - Transferir integralmente, à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF** cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

3.1.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência do contrato de gestão, ressalvados o disposto na cláusula quinta, Item 5.1.6.

3.1.11 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

3.1.12 - Instalar no **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos deste Contrato de Gestão.

3.1.13 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, roupas, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Hospital e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante à comunicação.

3.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**Organização Social**".

3.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.1.16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.1.17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido, respeitando-se as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos do Conselho Nacional de Saúde.

3.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

3.1.22 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.1.23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

3.1.25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, qualquer que seja o culto religioso.

3.1.26 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de Ética em Enfermagem;
- h) Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente.

3.1.27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Centro Especializado Trauma Ortopédico, Pronto-Socorro, Unidade de Internação Hospitalar, Hospital dia cirúrgico ou Programa de Internação Domiciliar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

g) Resumo de Alta Médica.

3.1.27.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"**Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".**

3.1.28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.29 - Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.30 - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos disponibilizados à Unidade, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.30.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social CONTRATADA, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.1.30.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.31 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação Estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.32 - Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 19º do Decreto nº 2484-R de 09 de março de 2010.

3.1.33 - Apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, Manual de Recursos Humanos, observando-se o disposto no artigo 9º, inciso IX do Decreto nº 2484-R de 09 de março de 2010.

3.1.34 - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela CONTRATANTE, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela CONTRATADA durante a gestão. A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a qualquer resarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.

3.1.35 - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, e no site da Secretaria

de Estado de Saúde, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, realizados com o Poder Executivo Estadual, e seus respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- d) As informações de que trata esta Cláusula serão divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede;
- e) As informações descritas nesta Cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênero, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final;
- f) As disposições contidas nesta Cláusula deverão constar dos pactos administrativos mencionados no item C;
- g) A Organização Social deverá encaminhar tais informações para a Comissão de Controle, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, que realizará a inclusão de tais informações no site da SESA.

3.1.36 - Auxiliar a CONTRATANTE no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

3.1.37 - Observar, na contratação de pessoal e de serviços, o disposto no art.9º, Inciso II do Decreto nº 2484-R, de 09 de março de 2010, que veda a contratação de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores.

3.1.38 - Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos usuários pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao CONTRATANTE o resarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.39 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos e prestação de contas nos moldes determinados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Terceira - Das penalidades, do Presente Contrato.

3.1.40 - Adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, de modo a discriminá-los dos tributos e demais despesas do presente CONTRATO DE GESTÃO, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades do hospital objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

estaduais efetivos disponibilizados e mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra de empregados da **CONTRATADA**, admitidos mediante processo seletivo.

4.2 - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em Juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Espírito Santo de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados, a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

4.4 - A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantido aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor disponibilizado.

4.5 - É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor disponibilizado com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

4.5.1 - Os percentuais relativos aos adicionais correspondentes ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento por servidor efetivo disponibilizado deverão ser discriminados no Manual de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 2484-R de 09 de março de 2010.

4.6 - Os procedimentos administrativos atinentes aos servidores públicos disponibilizados serão mantidos pela área de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, para onde deverão ser enviados os relatórios relativos à frequência e quaisquer ocorrências que necessitem de registro.

4.7 - A avaliação de desempenho dos servidores, inclusive em estágio probatório, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos na legislação estadual específica que regula a matéria, de forma a subsidiar a avaliação final a ser exercida pelo órgão competente.

4.8 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 20 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar à **CONTRATADA** a relação dos servidores efetivos que optarem por permanecerem lotados na unidade hospitalar objeto deste contrato.

4.8.1 - Após a realização do levantamento, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cessão dos servidores à **CONTRATADA**.

4.8.2 - O processo de remoção dos servidores efetivos estaduais que optarem por não permanecerem na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**, se necessário.

4.8.3 - A **CONTRATANTE** resarcirá à **CONTRATADA** os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias de servidores efetivos postos à disposição da Organização Social, caso se faça necessária a contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência;

4.8.4 - A apuração dos eventos de que trata o item anterior deverá ser objeto de relatório mensal encaminhado à **CONTRATANTE**, para compensação no mês imediatamente posterior.

4.8.5 - A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a contratada deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal.

4.9 - A SESA deverá deduzir do montante total mensal a ser repassado ao **CONTRATADO** o valor financeiro mensal de sua despesa com folha de pagamento, excluídos os encargos previdenciários, referentes aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade.

4.9.1 - Quando do desconto, a SESA deverá observar se a remuneração dos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade é superior à remuneração que a **CONTRATADA** paga para seus empregados, hipótese em que, para fins do cálculo do montante total a ser deduzido da parcela a ser repassada ao **CONTRATADO**, deverá ser considerado o efetivo custo que o **CONTRATADO** suportará para empregar pessoa com a idêntica atribuição aos servidores públicos que permanecerão lotados na Unidade, excluídos os encargos previdenciários.

4.10 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição (pública ou privada) seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

4.11 - A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

4.12 - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver servidor público que lhe foi disponibilizado, desde que justificadamente, não constituindo quaisquer intercorrências relativas ao pessoal disponibilizado justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

4.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.

4.15 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

5.1.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

5.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo II do edital.

5.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

5.1.4 - Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

5.1.5 - Ressarcir os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias de servidores efetivos postos à disposição da Organização Social, caso se faça necessária a contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência.

5.1.6 - Arcar com os custos das rescisões de Contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários a elas relacionados, quando da extinção do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Secretaria de Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação dos serviços prestados e instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização dos Contratos de Gestão para tal fim, por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.

6.2 - A Comissão de que trata o item anterior fará, trimestralmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade constantes no Anexo Técnico III, que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula nona deste Contrato.

6.2.1 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 - Semestralmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais, constantes do Anexo Técnico I, realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.3.1 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO.

6.3.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, ao identificar que menos de setenta por cento do volume resultante da apuração das quantidades de atividades assistenciais das linhas de serviços não tenham sido alcançados, comunicará o fato imediatamente ao gestor, para as providências de repactuação.

6.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, além dos relatórios trimestrais e semestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação de desempenho da CONTRATADA, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria CONTRATANTE.

6.5 - Os serviços prestados pela CONTRATADA terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão.

6.6 - A Prestação de Contas a ser apresentada pelo CONTRATADO, mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

6.6.1 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão poderá requerer ao CONTRATADO, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, a apresentação do relatório acima referido, além de informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios.

6.7 - Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento. Caso persistam as falhas, encaminhará Relatório para subsidiar a decisão do Secretário de Estado da Saúde acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

6.8 - Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

6.8.1 - Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de recurso a Secretaria de Estado da Saúde.

6.8.2 - Se indeferido o recurso, o valor gasto indevidamente deverá ser ressarcido pela CONTRATADA.

6.8.3 - Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com o objeto contratual ou forem realizadas em desacordo com o manual de compras da entidade.

6.9 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na

6.10 - O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 - Eventual renovação será procedida mediante Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ xxxxxxxx (xxxxxx), referente aos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão.

8.1.1 - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ xxxxxx (xxxx) correspondente a este exercício financeiro, e R\$ xxxxxx (xxxx) correspondente ao exercício financeiro de 2019 e onerará a UG: 440901, Atividade: 10.302.0030.2184, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.

8.1.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.1.3 - Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano, a importância de R\$ xxxxxx, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** no Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF e onerará a UG: 440901, Atividade: 10.302.0030.2184, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.

8.1.4 - Os recursos repassados remanescentes a **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.1.5 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.1.6 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.1.7 - Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**.

8.2 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

8.3 - Sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão nº xxx/2018 igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

8.4 - É vedada a cobrança de "Taxa de Administração" por parte do **CONTRATADO**. Entende-se por Taxa de Administração o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor.

8.4.1 - As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão podem ser apropriadas e compartilhadas com matriz desde que discriminadas e previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar R\$ xxxxxx (xxxxxx) a **CONTRATADA**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada segundo o Cronograma de desembolso apresentado pela entidade, nos termos deste Edital. A composição de cada parcela operacional é de 90% referente a parte fixa e 10% referente a parte variável do contrato, nos termos do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

9.1.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

9.1.2 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.1.3 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de XXX, XXX, XXX e XXX após análise dos Indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

9.1.4 - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento,

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

9.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

10.1.1 - Para celebração de Termos aditivos que versam exclusivamente sobre prorrogação de prazo, com manutenção dos valores e das metas assistências estabelecidos no contrato de gestão ou em termos aditivos anteriores, torna-se dispensável a oitiva da PGE.

10.2 - A qualquer tempo, poderá ocorrer repactuação das metas ora estabelecidas e seu reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, caso seja necessário.

10.3 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

10.4 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE** para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

10.5 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber.

11.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** provindará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer Indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 - Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato.

11.3.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

11.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1 - A intervenção do Estado no Serviço transferido obedecerá às disposições contidas no artigo 35 da Lei Complementar nº 489/2009, e alterações posteriores, no que couber.

12.2 - Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, deverá o Estado assumir a execução dos serviços pactuados, observado o prazo de duração da vigência da Intervenção.

12.2.1 - A intervenção no serviço transferido será feita por meio de ato administrativo do Secretário de Estado que assinou o Contrato de Gestão, declarando as razões para a suspensão do Contrato de Gestão, indicando o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.2 - Declarada a Intervenção, o Secretário do Estado a quem compete a supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

12.2.3 - Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

12.2.4 - Comprovado o descumprimento da Lei Complementar 489/2009 e alterações posteriores ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, e rescindido o Contrato firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quanto à responsabilidade dos seus órgãos de administração.

12.2.5 - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.1.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

13.1.2 - Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido anteriormente imposta, observando-se sempre o limite de até 20% (vinte por cento).

13.1.2.1 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

13.1.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

13.1.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

13.2 - As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades atribuíveis ao autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

14.3 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito PÚBLICO e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, xx de xxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

ANEXO TÉCNICO I

DESCRÍÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONTRATADA** fica obrigada a Internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, prestar serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados por meio dos dados registrados no ERP, tendo como elementos comprobatórios os dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares e no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

I.1 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ai todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1.1 - No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e equipe auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Diárias na Unidade de Terapia Intensiva - UTI e Semi-Intensivo, se necessário;
- Transfusão de sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade **Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**.

I.2 - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

I.2.1 - Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem o atendimento, sejam de forma espontânea ou referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

I.2.2 - Para efeito de produção **contratada/realizada** deverão ser informados todos os atendimentos médicos realizados no setor de urgência/emergência, independente de gerar ou não uma hospitalização, sendo considerado apenas 01 (um) atendimento por paciente, não importando quantas especialidades médicas ele necessitar se consultar.

I.2.3 - Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização (AIH).

I.2.4 - O hospital deverá manter serviço de acolhimento e classificação de risco (ACCR) conforme preconizado pelo Ministério da Saúde ou outra autoridade competente no setor, visando a internação de pacientes de alto risco, acompanhado as orientações de baixa risco, devidamente

I.3.1 - O atendimento ambulatorial no HABF compreende aos atendimentos dos retornos cirúrgicos e retorno de outras especialidades, para os pacientes atendidos na própria unidade hospitalar.

I.3.2 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria Estadual da Saúde.

I.3.3 - Serão Consideradas cirurgias ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. São classificados como:

I.3.3.1 - Cirurgia Maior Ambulatorial – os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, loco regional ou local, com ou sem sedação, que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando de internação hospitalar;

I.3.3.2 - Cirurgia Menor Ambulatorial – os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular, que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

I.4 – CENTRO ESPECIALIZADO EM TRAUMATO ORTOPEDIA – CETO

I.4.1 – Este serviço será outra vertente do ambulatório e deverá fornecer suporte a região metropolitana no atendimento ao pequeno trauma ortopédico, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante 12 horas por dia, todos os dias do ano.

I.5 – HOSPITAL DIA CIRÚRGICO

I.5.1 A assistência hospitalar em regime de hospital dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2017 e a Portaria nº 44/GM de 10 de Janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

I.6 - PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID

I.6.1 - O Programa visa atendimento aos pacientes internados no Hospital Antônio Bezerra de Faria residentes do município de Vila Velha. Seu objetivo é promover a desospitalização do paciente com garantia de um atendimento mais humanizado, com mais qualidade, reduzindo os riscos de infecções decorrentes de internações de longa permanência e permitindo uma rotatividade melhor dos leitos.

I.7 - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICO – SADT INTERNO

I.7.1- O SADT interno compreende a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários do próprio Hospital Antônio Bezerra de Faria – HABF.

I.8 - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

I.8.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Hospital se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas acuíl relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 - INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)

II.1.1 - Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de xxx, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS												TOTAL ANUAL
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	
Clinica Cirúrgica													
Clinica Médica													
TOTAL GERAL													

II.2 - HOSPITAL DIA CIRÚRGICO

O hospital deverá realizar um número de saídas hospitalares anual em regime de hospital dia cirúrgico de xxx, de acordo com o número de

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

HOSPITAL DIA CIRÚRGICO	Nº DE SAÍDAS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
Atendimentos Hospital dia Cirúrgico													
TOTAL GERAL													

II.3 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

O hospital deverá realizar um número de **atendimento ambulatorial -Consultas Médicas** anual de **xxx consultas**, de acordo com a capacidade operacional do ambulatório.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº DE CONSULTAS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
Consultas médicas													
TOTAL GERAL													

Especialidades Médicas:

- Cardiologia
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Vascular
- Infectologia
- Ortopedia/Traumatologia
- Urologia
- Outras que se fizerem necessárias

II.4 – ATENDIMENTO NO CENTRO ESPECIALIZADO DE TRAUMATO ORTOPEDIA (CETO)

O hospital deverá realizar um número de **xxx atendimentos no CETO**.

ATENDIMENTO CETO	Nº DE ATENDIMENTOS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
Atendimentos no CETO													
TOTAL GERAL													

II.5 - ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência não Referenciado (Porta Aberta) (x)

O hospital deverá realizar um número de **atendimento de Urgência anual de xxx atendimentos** de acordo com a capacidade operacional do pronto socorro.

A contagem do número de atendimentos de Urgência e Emergência deverá ser realizada de acordo com o número de atendimentos médicos registrados, sendo considerado apenas 01 (um) atendimento por paciente, Independente das especialidades médicas que ele necessitar se consultar.

PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
Atendimento médico às Urgências/ Emergências													
TOTAL GERAL													

II.6 PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – PID

O hospital deverá realizar **xxx atendimentos, anualmente, no PID**.

Programa de Internação Domiciliar	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL ANUAL
Atendimento no PID													
TOTAL GERAL													

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- Dentre outros.

**ANEXO TÉCNICO II
SISTEMA DE PAGAMENTO**

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 - A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 06 (seis) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de Serviços, nas modalidades abaloxo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento Ambulatorial;
- Atendimento no Centro Especializado Traumato Ortopédico;
- Atendimento em Pronto Socorro;
- Programa de Internação Domiciliar;
- Hospital dia cirúrgico.

1.1.1 - As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

1.2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 1.8 do **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de serviços.

1.3 - O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para o cálculo das metas quantitativas da assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, correspondente ao exercício de 2018/2019, fica estimado em **R\$ XXXXX (XXXX)** e compõe-se da seguinte forma:

- ♦ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)**, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Hospitalar (internação);
- ♦ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)**, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento Ambulatorial;
- ♦ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)**, corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento no CETO;
- ♦ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)** corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento em Pronto Socorro;
- ♦ XXX% (XXX por cento) do valor **R\$ XXX (XXX)** corresponde ao custeio das despesas com o Atendimento do Programa de Internação Domiciliar;
- ♦ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento em Hospital dia cirúrgico.

I.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custeio contratado (**R\$ xxx**), para o ano de 2018/2019:

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento) serão repassados em **12 (doze)** parcelas mensais no valor total de **R\$ XXX (XXX)**.

I.4.1.2 - 10% (dez por cento) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimativo de **R\$ XXX (XXX)**.

I.4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de XXX, XXX, XXX e XXX, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

I.4.1.4 - Cronograma de desembolso:

MÓDULO / ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Período de Transição	Adiantamento			
Assistencial 1º Mês	1ª			
Assistencial 2º Mês	2ª			
Assistencial 3º Mês	3ª			
Assistencial 4º Mês	4ª			
Assistencial 5º Mês	5ª			

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

Assistencial 8º Mês	8ª			
Assistencial 9º Mês	9ª			
Assistencial 10º Mês	10ª			
Assistencial 11º Mês	11ª			
Assistencial 12º Mês	12ª			
TOTAL	-			

I.5 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **Hospital** para o adequado acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico 1- Descrição de Serviços.

I.5.1 - As informações assistenciais e financeiras serão encaminhadas em meio eletrônico a partir dos dados registrados no sistema eletrônico adotado no hospital (*Enterprise Resource Planning - ERP* ou Sistema Integrado de Gestão). A atividade assistencial informada será comprovada pelo registro no Sistema DATASUS - Sistema de Informação Hospitalar (STH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA). Para a mensuração da atividade de Internação hospitalar será considerado o número de Autorização de Internação Hospitalar – AIH apresentado pela **CONTRATADA**, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

I.5.4 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula nona deste Contrato de Gestão.

I.6 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime trimestral**, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre firdo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item I.4 deste documento.

I.7 - A **CONTRATANTE** procederá, **em regime semestral**, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.8 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

I.9 - A análise referida no item I.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 1.4 deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de xx e xx.

II.2.2 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO 1 - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3 deste documento.

TABELA I – Para Gerenciamento das linhas de serviços assistenciais realizadas pelo Hospital

INTERNAÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR DEVIDO
	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade Internação
	Menos que 70% do volume	50% do valor semestral da atividade Internação

	volume contratado	ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
CETO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR - PID	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade do PID
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade do PID
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade do PID
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade do PID
URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG.

ANEXO TÉCNICO III**INDICADORES DE QUALIDADE**

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Novos Indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado Indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém nesta condição deixam de ter efeito financeiro sobre a parte variável do contrato.

A cada ano será fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato de Gestão.

METAS E INDICADORES PARA 2018/2019

Para o ano 2018/2019 estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

1. Apresentação de AIH (SUS).
2. Atenção ao Usuário e Pesquisa de Satisfação.
3. Acolhimento e Classificação de Risco, Tempo de Espera na Urgência e Emergência.
4. Infecção Relacionada à Assistência à Saúde – IRAS.
5. Taxa de Mortalidade Operatória.
6. Taxa de Suspensão de Cirurgia Eletiva.
7. Taxa de Mortalidade por Infarto Agudo do Miocárdio.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PRIMEIRO ANO ASSISTENCIAL

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Apresentação AIH	20%	20%	20%	20%
Atenção ao Usuário	20%	20%		
ACCR e Tempo de Espera	20%	20%	20%	
IRAS	20%	20%	20%	20%

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018

1. Atenção ao Usuário e Pesquisa de Satisfação –

A **valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.**

A meta é a resolução de 80% (oitenta por cento) das queixas recebidas e o envio do relatório consolidado da pesquisa de satisfação do usuário até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.

Entende-se por **queixa** o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio **necessariamente com identificação do autor**, e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por **resolução da queixa** o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado.

Método de cálculo para queixas recebidas e resolvidas é: $(Nº\ de\ queixas\ resolvidas / N⁹\ de\ queixas\ recebidas) \times 100$

A **pesquisa de satisfação do usuário** sobre o atendimento do hospital destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviço pelos pacientes ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio dos questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente em pacientes internados e acompanhantes e a pacientes atendidos no ambulatório do hospital, abrangendo **10% (dez por cento) do total de pacientes em cada área de internação e 10% (dez por cento) do total de pacientes atendidos** em consulta no ambulatório.

A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários deverão ser avaliados e aprovados pelo Orçamento Fiscalizador/Secretaria de Estado da Saúde. O envio das planilhas de **consolidação** dos três grupos deverá ser enviado até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.

2. Acolhimento e Classificação de Risco e Tempo de espera na Urgência e Emergência (Fonte: ANS/CQH)

A **valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.**

A meta é a entrega do **relatório de acolhimento e classificação de risco** com a estratificação dos volumes por risco de atendimento, horários, demonstrando as evasões e desistências, com gráfico comparativo dos meses anteriores e a entrega do **relatório do tempo de espera** especificado separadamente para cada um dos níveis do modelo de classificação de risco adotado.

A entrega deve ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

O **acolhimento** é o modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilidade, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos. Deverá ser incluído no atendimento a Política de Humanização do SUS.

A **classificação de risco** é a implantação de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, tendo como objetivo a classificação dos pacientes que chegam ao serviço de urgência e emergência, antes da avaliação diagnóstica e terapêutica completa, da maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou evolução para sérias complicações, que não podem esperar para serem atendidas, e garantir aos demais o monitoramento contínuo e a reavaliação até que possam ser atendidos pela equipe médica.

O método de cálculo é: $(Nº\ de\ pacientes\ classificados\ por\ risco\ na\ urgência\ e\ emergência / N⁹\ de\ pacientes\ admitidos\ na\ urgência\ e\ emergência) \times 100$

Onde:

Numerador é o número de pacientes submetidos à classificação de risco de acordo com o sistema implantado no serviço de urgência e emergência do hospital com base no sistema, escalas ou protocolos estruturados de recepção, acolhimento e classificação de risco reconhecido, em um mês.

Denominador é o número de pacientes admitidos no serviço de urgência e emergência, em um mês.

O **Tempo de espera na Urgência e Emergência** é o tempo decorrido entre a chegada do paciente no Pronto Socorro e a avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco. É um indicador de desempenho fundamental na urgência e emergência.

O método de cálculo é: $(A\ \Sigma\ tempo\ (minutos)\ da\ chegada\ à\ avaliação\ médica\ por\ risco / N⁹\ de\ pacientes\ admitidos\ na\ urgência\ e\ emergência) \times 100$

Onde:

Numerador é a somatória do tempo em minutos transcorridos entre a chegada de cada paciente a urgência e emergência até a avaliação médica inicial, incluindo o tempo despendido na recepção e triagem/acolhimento e classificação de risco, em um mês.

Deve existir um sistema de registro de atendimentos que permita a medição destes diversos tempos (triagem/acolhimento e classificação de risco, recepção e avaliação médica inicial).

Denominador é o número de pacientes admitido na urgência e emergência, em um mês.

3. Apresentação de Autorização de Internação Hospitalar - AIH

A **valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.**

Avalia a proporcionalidade de AIH em relação à atividade hospitalar. Considerando-se que os hospitais que estão sob o contrato de gestão SESA-OSS são totalmente dedicados ao Sistema Único de Saúde (SUS) tem a premissa de apresentação da totalidade das AIH referentes às caídas em cada mês.

A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre. (Fonte: ANS/CQH/ANVISA)

A meta a ser atingida é o envio do relatório da CCIH até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.

Com a finalidade de avaliar a qualidade da assistência na área de controle de IRAS apresentamos os Indicadores que incluem: Densidade de IRAS em UTI Adulto, Densidade de Infecção primária da Corrente Sanguínea com confirmação laboratorial (IPCS laboratorial) associada a Cateter Venoso Central (CVC) em UTI Adulto, Taxa de Utilização de CVC na UTI Adulto, Densidade de infecção pulmonar relacionada à ventilação mecânica (VM) na UTI Adulto, Taxa de utilização de ventilação mecânica na UTI Adulto. O Hospital deverá enviar um relatório mensal, elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar para a UTI Adulto que contenha o valor das taxas no mês, a análise dos resultados encontrados no período em relação à mediana e/ou diagrama de controle e as medidas implementadas, quando se fizerem necessárias.

Definições:

Densidade de IRAS em UTI Adulto: relação por 1000 entre o número de episódios de IRAS na UTI no mês dividido pelo número de pacientes-dia da UTI no mês.

Método de Cálculo: ($Nº\ de\ IRAS\ na\ UTI\ /Nº\ de\ paciente\ dia\ da\ UTI\) \times 1000$.

Densidade de IPCS laboratorial associada à CVC em UTI : é a relação por 1000 entre o número de IPCS laboratorial associadas ao uso de CVC no mês.

Método de Cálculo: ($Nº\ de\ casos\ novos\ de\ IPCS\ laboratorial\ na\ UTI\ /Nº\ de\ CVC\ dia\ na\ UTI\) \times 1000$.

Taxa de Utilização de CVC na UTI: mede o grau de utilização deste dispositivo nos pacientes da UTI, refletindo a exposição ao fator de risco para aquisição da infecção primária de corrente sanguínea especificamente associada à CVC.

Método de cálculo: ($Nº\ de\ CVC\ dia\ no\ mês/Nº\ de\ pacientes-dia\ no\ mesmo\ período\) \times 100$.

Densidade de infecção pulmonar relacionada à VM na UTI: é a relação por 1000 entre o número de pneumonia associada ao uso da utilização de VM no mês.

Método de cálculo: ($Nº\ de\ casos\ novos\ de\ pneumonia\ relacionada\ à\ VM\ no\ mês/Nº\ de\ VM\ dia\ na\ UTI\) \times 1000$.

Taxa de utilização de ventilação mecânica na UTI: demonstra o grau de utilização desse dispositivo nos pacientes da UTI Adulto refletindo ao fator de risco para aquisição de pneumonia associada à VM.

Método de cálculo: ($Nº\ de\ VM\ dia\ no\ mês/Nº\ de\ paciente\ dia\ da\ UTI\ no\ mês\) \times 100$

Os critérios adotados para diagnóstico de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde são os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. As infecções primárias da corrente sanguínea incluem as infecções confirmadas laboratorialmente e as sepses clínicas.

5 - Taxa de Mortalidade Operatória - A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre. (Fonte: ANS/CQH/ANVISA)

A meta a ser atingida é o envio do relatório, nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.

Com a finalidade de monitorar o desempenho assistencial na área de cirurgia acompanharemos como indicadores a Taxa de Mortalidade Operatória.

A probabilidade de ocorrência de óbito e complicações em pacientes cirúrgicos é dependente de diversos fatores, entre os quais se destacam as condições fisiológicas do paciente no pré-operatório, sexo, idade, presença de comorbidades, o tipo de procedimento e o caráter da admissão (cirurgia de emergência, urgência, agendada e eletiva), e o desempenho do hospital – experiência das equipes cirúrgicas, volume cirúrgico, qualidade das equipes interdisciplinares, disponibilidade de recursos.

O óbito operatório é aquele que ocorre durante o ato cirúrgico ou pós-operatório até 7 (sete) dias, quando relacionado ao ato operatório, inclusive em cirurgias ambulatoriais, efetuadas no Centro Cirúrgico.

O óbito após a alta, antes de 7 (sete) dias, deverá ser contabilizado.

Critérios de Inclusão:

1 - Cirurgias em paciente internado com procedimento cirúrgico realizado dentro do centro cirúrgico, que consista em pelo menos uma incisão e uma sutura e em regime de internação superior a 24 (vinte e quatro) horas;

2 - Cirurgia realizada sob anestesia assistida.

Os pacientes submetidos a múltiplos procedimentos cirúrgicos na mesma data, utilizando-se o mesmo acesso cirúrgico, devem ser contabilizados uma única vez, considerando-se para efeito de ajuste de risco o procedimento de maior complexidade.

Os pacientes submetidos a múltiplos procedimentos cirúrgicos inter-relacionados em datas diferentes do mesmo período (reoperações) também deverão ser computados uma única vez, atribuindo-se o ajuste de risco ao primeiro procedimento. Alguns critérios de exclusão devem ser considerados: 1 - Procedimentos de desbridamento cirúrgico, drenagem, episiotomia e biópsias que não envolvam vísceras ou cavidades; 2 - considerados: 1 - Procedimentos de desbridamento cirúrgico, drenagem, episiotomia e biópsias que não envolvam vísceras ou cavidades; 3 - procedimentos cirúrgicos realizados no pronto socorro, na UTI ou no consultório.

A condição pré-operatória dos pacientes, independentemente do tipo de cirurgia, é uma variável que influencia a mortalidade cirúrgica. A avaliação da gravidade da condição clínica, realizada de acordo com a Classificação do Estado Físico da ASA (American Society of Anesthesiology do Average Score of Anesthesiology) tem relação direta com a mortalidade cirúrgica. A classificação do estado físico da ASA (American Society of Anesthesiology) varia de Classe I a Classe VI.

Número de cirurgias realizadas é o número total de cirurgias do mês efetuadas em ambiente cirúrgico (Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Unidade de Cirurgia Ambulatorial).

Método de cálculo:

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

Estes dados devem ser enviados através de relatórios mensais nos quais constem a Taxa de Mortalidade Operatória com a análise deste índice elaborada pela Comissão de Óbitos e a Taxa de Cirurgias de Urgência, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.

6- Taxa de suspensão de Cirurgia Eletiva -

A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre. (Fonte: CQH)
 A taxa de suspensão de cirurgia eletiva é um indicador selecionado que deverá refletir a ocorrência e principais causas para cancelamento de cirurgias agendadas, por motivos que não dependem do paciente. Envio até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente.
 O indicador é avaliado mensalmente sendo o relatório final relativo ao cumprimento de metas estabelecidas para o hospital avaliado a cada trimestre com a descrição e análise das cirurgias eletivas canceladas. Esse relatório deve conter os dados que demonstram os cálculos, os motivos das suspensões, ações adotadas para correção dos motivos elencados e demais ações adotadas.
 Método de Cálculo (Número de cirurgias suspensas por fatores extra- paciente no mês/ Número de cirurgias agendadas) x 100

Onde:
 Numerador: é o total de cirurgias suspensas dentro do período analisado cuja causa não dependeu do paciente.

Ex.: cirurgias suspensas por falta de material, ausência do cirurgião, ausência do anestesista, falta de salas, falta de acomodações, falta de hemocomponentes, erro de agendamento.
 Quando a suspensão ocorre antes da internação, por motivos extra-paciente, o dado não deve ser contabilizado.

Se houver suspensão no dia da cirurgia, a mesma deverá ser contabilizada.
 Denominador é o número de cirurgias programadas e previamente agendadas.

7 - Mortalidade por Infarto Agudo do Miocárdio -

A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre. (Fonte: CQH)

A inclusão deste indicador tem por objetivo acompanhar a qualidade das atividades da área de clínica médica dos hospitais.

A inclusão deste indicador tem por objetivo acompanhar a qualidade das atividades da área de clínica médica dos hospitais. O Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) é importante causa de internação hospitalar com mortalidade de um terço dos pacientes ainda na fase aguda. O tratamento efetivo e a tempo do infarto agudo do miocárdio, é essencial para a sobrevida do paciente e inclui o uso apropriado de terapia trombolítica e de revascularização.

A partir de 2018 será realizado o acompanhamento das taxas de mortalidade por infarto agudo do miocárdio.

Definição: A taxa de mortalidade por infarto agudo do miocárdio representa o número de mortes por 100 saídas hospitalares cujo principal diagnóstico de internação seja IAM.

O cálculo deste indicador deverá ser feito tendo como numerador o número de óbitos com causa básica IAM e por denominador o número de pacientes internados tendo como causa principal o infarto agudo de miocárdio no mesmo período.

Estes dados devem ser enviados em relatórios mensais em meio eletrônico a GECOS até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

ANEXO TÉCNICO IV

PROGRAMA DE ENSINO MÉDICO E MULIPROFISSIONAL

Como estratégia para cumprir a missão de formação de profissionais de saúde voltados para as necessidades do SUS, o HABF deve manter-se enquanto campo de estágio supervisionado e programas de Residência médica e multiprofissional na área da saúde.

O HABF é um estabelecimento integrante do Sistema Estadual de Saúde proporcionando práticas de educação permanente e participativa, dentre eles, estágios supervisionados e programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde desenvolvida pela Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.

Para tanto, as unidades deverão prestar o serviço de preceptoria de campo e/ou de núcleo, dentro das áreas prioritárias definidas na Resolução CIB 070/2014 de 07 de maio de 2014, prevendo no seu quadro de recursos humanos, profissionais de nível superior, com formação mínima de especialista nas suas áreas de atuação. A atividade da preceptoria é realizada concomitante à jornada de trabalho dos profissionais, cuja função é caracterizada pela supervisão direta das atividades práticas realizadas por alunos e residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve as atividades do programa. Essa atividade não gerará ônus financeiro adicional para o Estado do Espírito Santo.

A definição da quantidade de alunos, carga horária e planos de atividades, serão definidos ou retificados em regime semestral entre os grupos de trabalho que deverão ser constituídos por representantes das áreas de educação permanente das instituições envolvidas.

Os programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo em parceria com instituições de ensino são ligados, respectivamente, à Comissão de Residência Médica (COREME) e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), órgãos colegiados, encarregados pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das Residências em Saúde, de acordo com o artigo 2º, alínea I a XII da Portaria Interministerial nº 45 de 12/01/2007 e os termos da resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Compete aos profissionais que exercem a função de preceptoria:

- Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) e estudante(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as agendas de plantões e de férias, acompanhando sua

- Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos nos programas de formação, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) e estudante(s) sob sua supervisão.

As atividades de ensino devem ser mantidas e aprimoradas, ofertando campos de práticas para estágios de cursos técnicos, cursos de graduação de Instituições de ensino superior conveniados com a SESA/ES. Essas atividades são fundamentais para qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS.

Como estratégia para cumprir a missão de formação de profissionais de saúde voltados para as necessidades do SUS, o serviço mantém-se enquanto campo de estágio para cursos de graduação na área da saúde, conforme as tabelas abaixo.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO 2/2016		
Instituição de Ensino	Curso	Nº de alunos
UVV	Psicologia	05
	Medicina (Internato)	64
	Fisioterapeuta	10
	Enfermagem	10
	TOTAL	89

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO TÉCNICO 2/2016		
Curso	Capacidade vagas/turno/setor	Nº Alunos
HUMBOLDT		10
CEFETRIES		14
LUSIADAS		10
ETESES		10
POLITEC		10
NOVO MILENTO		10
TOTAL		64

Importante frisar que, qualquer alteração ou implementação de novas parcerias institucionais, deverão ter anuência e pactuação prévia com o NUEDRH (Núcleo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos) da Secretaria de Estado da Saúde.

Educação Permanente e Continuada

O CONTRATADO deverá garantir educação permanente e continuada a todos os profissionais Contratados e disponibilizados pela SESA independente da categoria profissional. Para os médicos e enfermeiros deve ser garantido, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato, os Cursos ATLS e ACLS concluídos e durante toda a vigência do Contrato que se mantenha atualizados.

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a (o) _____, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA – HABF gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade à Av. Judth Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, neste ato representada pelo XXXXXXXX, Sr. Maria XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a XXXXXX, com CNPJ/MF XXXXX, com endereço XXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXXXXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo XXXXXX, RG XXXXX SSP/xx, CPF XXXXXX, e doravante denominada PERMISSIONÁRIA, considerando a autorização expressa do Governador do Estado, através do processo de nº XXXXXX, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em xxx/xxx/xxx, para gerenciar o Hospital Antônio Bezerra De Faria – HABF situado na Rua Liberalino Lima, S/N, Jaburuna, Município de Vila Velha/ES, CEP 29.123-620, neste Estado do Espírito Santo, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Anualmente será realizado, pela Comissão Permanente de Patrimônio da **SESA**, inventário dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a reverter à **PERMITENTE** os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à **PERMITENTE** e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à **PERMITENTE**, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A devolução e/ou substituição de bens de que trata essa cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, após realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da **SESA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens disponibilizados e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração estrutural nos bens disponibilizados sem a prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizado, a **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar o fato à **PERMITENTE**, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela **PERMITENTE**, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO
É de inteira e total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizados por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO
Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à **PERMISSIONÁRIA** a reposição do bem à **PERMITENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES
Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Hospital gerido pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam estes efetuados pela **PERMITENTE** ou pela **PERMISSIONÁRIA**, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

66

daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, xx de xxxx de xxxx.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
RG: _____
2) _____
Nome: _____
RG: _____

**ANEXO III DO EDITAL
PARÂMETROS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

A Proposta Técnica do **Hospital Antônio Bezerra De Faria (HABF)** será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo, sendo que a pontuação máxima só será obtida se a proposta técnica apresentada contiver a integralidade do quesito solicitado, caso contrário, a pontuação será proporcional ao item apresentado, de acordo com a especificação abaixo:

- a) Não apresentado/não atendido = 0%
- b) Apresentado/parcialmente atendido = 50%
- c) Apresentado/ totalmente atendido = 100%

CRITÉRIO	ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
F.1. ATIVIDADE Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do HABF	1.1. Organização da atividade. TOTAL	25 PONTOS 25 pontos - PESO 03
F.2. QUALIDADE Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada	2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva – Comissões. 2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos pacientes e/ou acompanhantes TOTAL	18 PONTOS 07 PONTOS 25 pontos
F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.	3.1. Experiência anterior 3.2. Estrutura diretiva da unidade 3.3. Organização de serviços médicos assistenciais e de enfermagem. 3.4. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais. 3.5. Ciência e Tecnologia 3.6. Organização dos Recursos Humanos 3.7. Metodologia de projetos, Incluindo os prazos propostos para Implantação e pleno	18 pontos 03 pontos 07 pontos 06 pontos 05 pontos 09 pontos 02 pontos

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

ANEXO IV DO EDITAL

MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A Proposta Técnica do Hospital Antônio Bezerra De Faria (HABF) será analisada e pontuada conforme o quadro abaixo, sendo que a pontuação máxima só será obtida se a proposta técnica apresentada contiver a integralidade do quesito solicitado, caso contrário, a pontuação será proporcional ao item apresentado, de acordo com a especificação abaixo:

- a) Não apresentado/não atendido = 0%
- b) Apresentado/parcialmente atendido = 50%
- c) Apresentado/ totalmente atendido = 100%

F1. CRITÉRIO ATIVIDADE – NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS

Avalia a adequação da proposta de Organização dos Serviços e Execução das Atividades Assistenciais à Capacidade Operacional do HABF. Demonstra Potencialidade quanto à Organização, quando atende o processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços, baseado na implantação de fluxos (08 pontos), da gestão (10 pontos) e processos (07 pontos).

F1. ATIVIDADE – AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR (PESO 3)		PONTUAÇÃO (25 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS*	Fluxos Operacionais compreendendo circulação dos usuários em atendimento, em espera e em áreas restritas externas e internas.	02 pontos	08 pontos
	Fluxo operacional para material médico hospitalar e medicamentos.	02 pontos	
	Fluxos para registros de documentos de usuários e administrativos.	01 ponto	
	Fluxo unidirecional para materiais esterilizados	01 ponto	
	Fluxo unidirecional para roupas	01 ponto	
	Fluxo unidirecional para resíduos de saúde.	01 ponto	
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO	Implantação de Logística de Suprimentos	02 pontos	10 pontos
	Política de Recursos Humanos a ser implementada.	05 pontos	
	Proposta para Regimento Interno da unidade Hospitalar.	01 ponto	
	Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem.	01 ponto	
	Proposta para Regimento do Corpo Clínico.	01 ponto	
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS	Apresentar Instrução / manual para Atuação em Protocolos assistenciais	02 pontos	07 pontos
	Apresentar Instrução / manual de rotinas administrativas para Faturamento de Procedimentos	02 pontos	
	Apresentar Instrução / manual de rotinas para administração financeira	01 ponto	
	Apresentar Instrução / manual de rotinas administrativas para a gerência de almoxarifado e patrimônio.	01 ponto	
	Apresentar Proposta de Educação em Saúde / Capacitação	01 ponto	
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE – 25 PONTOS E PESO 3			

*A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo.

F2 – CRITÉRIO QUALIDADE – NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 25 PONTOS POSITIVOS

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários do HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva (18 pontos) a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva (07 pontos) relacionadas com a Humanização das relações nas unidades na relação humana e apoio social na comunidade interna e externa.

F2.1 - QUALIDADE OBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DA PROPOSTA DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE:		PONTUAÇÃO (18 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
COMISSÃO DE PRONTUÁRIOS E ANÁLISE DE ÓBITOS	Proposta de Constituição (membros, finalidade).	01 ponto	03 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	01 ponto	

COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA	Proposta de Constituição (membros, finalidade).	0,5 ponto	02 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	0,5 ponto	
COMISSÃO DE GERÊNCIAMENTO DE RISCO	Proposta de Constituição (membros, finalidade).	0,5 ponto	02 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	0,5 ponto	
COMISSÃO DE FARMÁCIA	Proposta de Constituição (membros, finalidade).	1,0 ponto	03 Pontos
	Proposta de Regimento Interno	1,0 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	1,0 ponto	
OUTRAS COMISSÕES Reconhecida a apresentação de até 02 (duas) comissões.	Proposta de Constituição (membros, finalidade).	0,5 ponto	04 pontos
	Proposta de Regimento Interno	01 ponto	
	Cronograma de Atividade Anual	0,5 ponto	

F2.2 - QUALIDADE SUBJETIVA – AVALIA MEDIDAS DE PROMOÇÃO DE RELAÇÃO HUMANA E APOIO SOCIAL NA COMUNIDADE INTERNA E EXTERNA		PONTUAÇÃO (07 PONTOS)	
ACOLHIMENTO	Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares na Emergência conforme Classificação de Risco.	01 ponto	02 pontos
	Instrução com Definição de Horários, Critérios e Medidas de Controle de Risco para as Visitas aos Pacientes.	01 ponto	
ATENDIMENTO	Instrução de Definição de Formas de Acomodação e Conduta para os acompanhantes, conforme previsão da legislação vigente.	01 ponto	05 pontos
	Proposta p/ Implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário	01 ponto	
	Proposta de Pesquisa Periódica / Contínua de Satisfação do Usuário, com definição de uso das informações.	01 ponto	
	Proposta de Pesquisa Periódica / Contínua de Satisfação do Servidor, com definição de uso das informações.	01 ponto	
	Proposta para implantação do sistema de contra referência à atenção primária.	01 ponto	
OS SUBITENS QUALIDADE OBJETIVA (2.1) + QUALIDADE SUBJETIVA (2.2) SOMAM 25 PONTOS			

F3 - CRITÉRIO TÉCNICA – NO CONJUNTO DA PROPOSTA CORRESPONDE A 50 PONTOS POSITIVOS

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores em gerência hospitalar (18 pontos), estrutura diretiva (03 pontos), organização de serviços médicos assistenciais e de enfermagem (07 pontos), organização de serviços administrativos e financeiros e gerais (06 pontos), desenvolvimento tecnológico e científico (05 pontos) organização dos recursos humanos (09 pontos) e metodologia de projetos, incluindo os prazos propostos para implantação e pleno funcionamento dos serviços (02 pontos).

F3. TÉCNICA – AVALIA A CAPACIDADE GERENCIAL DA PROPONENTE QUANTO A ADMINISTRAR UMA UNIDADE DE SAÚDE, CONDUZIR AS AÇÕES ASSISTENCIAIS COM BOM NÍVEL DE DESEMPENHO GARANTINDO TERAPIA DE ALTO NÍVEL COM EQUIPE TITULADA NAS ÁREAS QUE SE PROPÕE ASSISTIR.		PONTUAÇÃO (50 PONTOS)	
		POR ITEM	TOTAL
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GERÊNCIA HOSPITALAR	Em Unidade de grande porte com mais de 150 leitos de internação (p/ cada Certidão vale 02 pontos, reconhecidos à apresentação de até 03 experiências).	06 pontos	18 pontos
	Em Unidade de médio porte de 70 até 150 leitos de internação (p/ cada Certidão vale 0,5 pontos, reconhecida à apresentação de até 04 experiências).	02 pontos	
	Em Unidade de pequeno porte com menos de 69 leitos de internação (p/ cada Certidão vale 0,1 pontos, reconhecida à apresentação de até 10 experiências).	01 ponto	

	<p>Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde hospitalar por pelo menos 02 (dois) anos completos até 02 (dois) anos e 11 meses incompletos. (cada comprovação vale 0,5 pontos, reconhecidos à apresentação de até 06 experiências).</p> <p>Comprovação de gerenciamento em unidade de saúde hospitalar até 01 (hum) ano e 11 meses incompletos. (cada comprovação vale 0,25 pontos, reconhecidos à apresentação de até 04 experiências).</p>	03 pontos	03 pontos
		01 ponto	
ESTRUTURA DA DIREÇÃO	<p>Definição das competências de cada membro do corpo diretivo.</p> <p>Titulação de Especialistas em Administração Hospitalar ou Saúde Coletiva dos Membros atuais das Coordenações, valendo para cada Membro o máximo de 0,50 pontos.</p>	01 ponto 02 pontos	03 pontos
IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades da proposta no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário, e quando for o caso, título de especialista dos responsáveis pelos serviços (observar a legislação para cada caso).	01 ponto	07 pontos
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina, como nas urgências/ emergências e unidades de terapia intensiva adulta.	01 ponto	
	Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias.	01 ponto	
	Apresentação de quadro de metas para a área médica observando em especial às internações hospitalares e de terapia intensiva e consultas em ambulatório.	01 ponto	
	Apresentação de Quadro de Pessoal Técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do Plano de Trabalho, constando forma de vínculo, horário, salário.	01 ponto	
	Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de internação/enfermarias, UTI, central de esterilização e bloco cirúrgico.	01 ponto	
	Protocolos de Enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) na área ambulatorial e emergência.	01 ponto	
IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS	Instrução para o funcionamento do Serviço Social com especificação de estrutura, normas e rotinas definidas, as áreas de abrangências, horários e equipes mínimas.	01 ponto	06 pontos
	Instrução para o funcionamento de fisioterapia com especificação de estrutura, normas e rotinas definidas, as áreas de abrangências, horários e equipes mínimas.	01 ponto	
	Normas para o funcionamento do Serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas definidas, horário e equipe mínima.	01 ponto	
	Normas para realização dos procedimentos de aquisição de materiais, observadas as fases de construção de banco de dados e fornecedores, consultas de preços, aquisição, recebimento, guarda e distribuição nas unidades do Hospital.	01 ponto	
	Manual para Padronização de Medicamentos e materiais médico hospitalar.	01 ponto	
	Termos de Referência para a contratação de terceiros.	01 ponto	
	Convênio de Cooperação Técnica com Entidades de Ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências.	02 pontos	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Parcerias com Instituições para desenvolvimento de Projetos de Pesquisa na área da assistência	01 ponto	05 pontos

POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	Apresentar projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.	03 pontos	09 pontos
	Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção Simplificada de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho. Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.	03 pontos	
	Registros e Controles de Pessoal, com Modelo para escalas com simulado de férias.	03 pontos	
METODOLOGIA DE PROJETOS	Apresenta Proposta de Trabalho seguindo o Roteiro do Edital com adequado Planejamento, Visão de Futuro, oportunes Cronogramas de Execução, Custos estimados e Resultados factíveis.	01 ponto	02 pontos
	Nos Projetos Táticos e operacionais observa a definição dos objetivos a alcançar e define as estratégias de implantação.	01 ponto	

TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 50 PONTOS

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA DA UNIDADE DE SAÚDE

Em cumprimento ao item 3.3 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º 003/2018, atesto que o responsável da Pessoa Jurídica _____, vistoriou as instalações físicas da Unidade de Saúde _____ e os equipamentos disponibilizados pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO.

Local, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal da Pessoa Jurídica

Assinatura do Responsável da Secretaria de Estado da Saúde

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 003/2018, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Vitória, ____ / ____ / 2018.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(modelo sugerido)

Declaramos, sob as penas da lei, que a entidade _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação da proposta da CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 003/2018, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação de Convocação Pública, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou com esta contratar.

Vitória, ____ / ____ / 2018.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO A SER PACTUADO E DE SUAS CONDIÇÕES

(modelo sugerido)

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da CONVOCAÇÃO PÚBLICA nº 003/2018, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO, tem pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

Vitória, ____ / ____ / 2018.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço e o nº do CNPJ.

Protocolo 429308

RESOLUÇÃO CIB Nº212/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Técnico do Hospital Padre Máximo no município de Venda Nova do Imigrante, cadastrado no Fundo Nacional de Saúde, para aquisição de equipamento e material permanente para a ampliação dos serviços prestados pelo Hospital, referente a Proposta 927443/18-001, que será utilizado recurso de Emenda Parlamentar.

Parlamentar	Valor (R\$)	Objeto
Evarí melo	1.400.000,00	Aquisição de equipamento e material permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução está disponível na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Vitória, 03 de setembro de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 429392

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO
PARA O
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351

www.dio.es.gov.br
